



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **SIM
CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA**,
VISANDO OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA
PARA A ELABORAÇÃO DE UM
DIAGNÓSTICO DE GESTÃO SOCIALMENTE
RESPONSÁVEL NAS COMUNIDADES
PORTUÁRIAS DE PARANAGUÁ E ANTONINA,
NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 dias do mês de outubro de 2006, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº
161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente
de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo
Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº
191.435.597-00 e pelo seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial e de
Operações, Dr. Ruy Alberto Zibetti, RG nº 394.084-30, CPF/MF nº
552.549.699-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº
8.924.499-4, Convite nº 013/2006-APPA, devidamente homologado pelo Sr.
Superintendente, em data de 04.10.2006, assina com a **SIM CONSULTORIA
E SISTEMAS S/C LTDA**, estabelecida na Av. Desembargador Hugo Simas,
1120, Cj. 204, Bairro Bom Retiro, CEP 80.520-250, na cidade de Curitiba - Pr.,
Fone nº (41) 3338-6770, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.181.282/0001-00,
doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo seu
sócio, Sr. Marcio Schwab, portador do RG nº 573.285-9/PR e CPF/MF sob nº
230.944.609-25, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e
suas alterações e do Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas
e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar
os serviços de consultoria para a elaboração de um diagnóstico de gestão
socialmente responsável, nas comunidades portuárias de Paranaguá e
Antonina, de acordo com as especificações anexas e sua proposta, que ficam
fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações
objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa
autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal na **APPA**, devidamente certificada e nas condições previstas no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO: - Para garantia da plena execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a depositar nesta **APPA**, uma caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que poderá ser feita de acordo com as modalidades previstas na Lei n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:



- a) - perante a **APPA** e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) - perante a **APPA** e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude da execução deste;
- c) - perante a **APPA** na execução plena e satisfatória, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos, dos serviços contratados;
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Todo o material necessário à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES: - Em razão deste contrato, a **APPA** obriga-se a proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços dos técnicos e pessoal em serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por dois fiscais, designados pela **APPA**, os quais farão a certificação final por ocasião da entrega dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA ONZE - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 13 do Edital do Convite, bem como da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 3390.3502, Projeto/Atividade 2390, tendo a Nota de Empenho o nº 600579-7.



CLÁUSULA TREZE - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início na data da emissão da Ordem de Serviço, e perdurará até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no Edital do Convite nº. 013/2006.

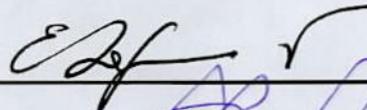
PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada conforme o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.

CLÁUSULA QUINZE – FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

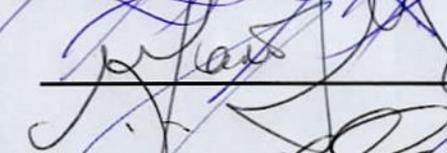
Paranaguá, 16 de outubro de 2006



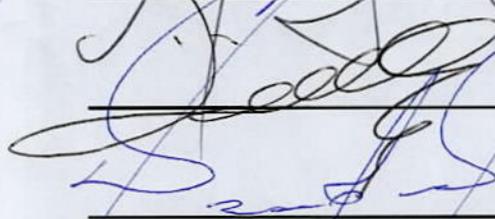
SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA



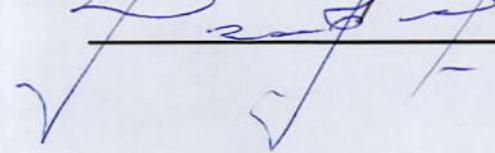
DIRETOR DE DES. EMPRESARIAL DA APPA
DR. RUY ALBERTO ZIBETTI



SÓCIO DA SIM CONSULTORIA LTDA
SR. MARCIO SCHWAB



TESTEMUNHA
RG: 1102000-3 PR
CPF: 171.795.259-00



TESTEMUNHA
RG: 1901861-PR
CPF: 206901699-49



ORDEM DE SERVIÇO Nº 070 - 06

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

A U T O R I Z A R

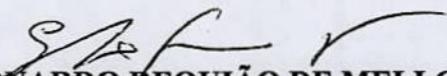
A Empresa SIM CONSULTORIA E SISTEMAS S/C. LTDA., a executar serviços previstos no Contrato nº 024/2006, de 16/10/06 que trata de elaboração de um diagnóstico de gestão socialmente responsável nas comunidades portuárias de Paranaguá e Antonina, de acordo com as especificações pactuadas.

D E S I G N A R

O comissionado DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Economista, Matrícula C-9314 e a comissionada XÊNIA KARINA ARNT, Economista, Matrícula C-9321 para atuarem no acompanhamento, fiscalização e coordenação dos serviços.

C U M P R A - S E

Gabinete da Superintendência, em 16 de outubro de 2006.


EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Superintendente